

PORTARIA Nº 25, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

PUBLICADO

PUBLICADO PLACAR DE PUBLICAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA,
DO PREVJUS E NO

SITE: www.prevjus.com.br

DATA: 24/09/2021

ASSINATURA E CARIMBO
Diretora Executiva do Prevjus

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Pensão por Morte em favor de **Elia Afonso da Silva Queiroz**, dependente do(a) ex-servidor(a) do Município e segurado(a) do PREVJUS, Sr(a). Rafael Arcanjo de Queiroz, e dá outras providências.”

DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA – PREVJUS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jussara, c/c o art. 40, § 7º, da Constituição Federal, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Pensão por Morte de forma vitalícia a **Sra. Elia Afonso da Silva Queiroz**, CPF: 013.298.111-43, viúva e dependente do segurado **Sr. Rafael Arcanjo de Queiroz**, aposentado no cargo efetivo de Encanador I, no PREVJUS.

I – O valor que seria percebido pelo ex-servidor falecido, **RAFAEL ARCANJO DE QUEIROZ** na competência de **agosto de 2021** encontra-se discriminado, abaixo:

PROVENTO DE APOSENTADORIA	R\$ 1.033,87
QUINQUÊNIO (07) (70%)	R\$ 723,71
TOTAL DO PROVENTO.....	R\$ 1.757,58

II – O valor mensal do benefício previdenciário de Pensão por Morte será da seguinte forma:

PROVENTO DE PENSÃO.....	R\$ 1.033,87
QUINQUÊNIO (07) (70%)	R\$ 723,71
TOTAL DO PROVENTO.....	R\$ 1.757,58

III – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, isto é, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

IV – O pagamento do benefício fica a cargo do **PREVJUS**, conforme preceitua a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) do mês de setembro do ano de 2021.**

Jussara-GO, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2021.

HOMOLOGADO

Neusa Alves de Brito
Neusa Alves de Brito Diretora Executiva do Prevjus
Decreto 30/2021
Diretora Executiva do PREVJUS

Maria Idali da Silva Bontempo
Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita Municipal

Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita